



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direção Regional de Organização e Administração Pública

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CIRCULAR/DROAP/2011/27
Proc.99-26/12

2011.12.15

ASSUNTO: MINUTA DE CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NOMEADOS QUE, POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, TRANSITARAM PARA AQUELA MODALIDADE CONTRATUAL

O nº 2 da Circular/DROAP/2011/5942, de 28 de Junho de 2011, refere que será disponibilizado um modelo de minuta de contrato aplicável aos trabalhadores da administração regional que possuíam o vínculo de nomeação e que transitaram para a modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Assim, dando cumprimento àquele desiderato, a presente circular procede à anexação de uma minuta de contrato tendo em vista a sua disponibilização junto dos serviços, por forma a apoiar os mesmos na formulação dos contratos em apreço, a qual se encontra disponibilizada no sítio vpgr.azores.gov.pt e no *Portal do Governo, na pasta da DROAP*.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

**PARA OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NOMEADOS
DEFINITIVAMENTE QUE TRANSITARAM PARA CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS**

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

Aos ... [1] dias do mês de ... [2] ..., em[3], entre:

PRIMEIRO: ... [4], pessoa colectiva n.º ... [5], com sede em ... [6], capital social de ... [7], contribuinte da Caixa Geral de Aposentações n.º ... e da Segurança Social n.º ... [8], agindo em nome e representação do Estado e, representada por ... [9], na qualidade de ... [10], com poderes bastantes para este acto, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Entidade Empregadora Pública;**

E

SEGUNDO: ... [11], portador do B.I./Cartão de Cidadão n.º ... [12], emitido por ... [13], contribuinte fiscal n.º ... [14], subscritor da Caixa Geral de Aposentações/ beneficiário da Segurança Social/ n.º ... [15], residente em ... [16], doravante designado por **Segundo Outorgante ou Trabalhador;**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designado por **RCTFP**), com o âmbito de aplicação fixado nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro;
- b) O artigo 84.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas;
- c) A **Entidade Empregadora Pública** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito nos termos da legislação regional em vigor [17].
- d) O **Trabalhador**, por força da Acórdão do Tribunal n.º 265/2011, publicado no Diário da República, Iª Série, de 27 de Junho, transitou para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos das disposições conjugadas dos n.º 4 do artigo 88.º e n.º 7 do artigo 118.º, ambas da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e, ainda, do artigo 23.º da lei preambular que aprovou o RCTFP;
- e) A transição, por efeito do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da citada lei preambular, efectivou-se sem dependência de quaisquer formalidades, considerando-se que os documentos que suportam a relação jurídica anteriormente constituída são título bastante para sustentar a relação jurídica constituída por contrato [17-A];

f) Tendo ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do Trabalhador motivada por uma alteração da sua posição remuneratória/ou ... **[18]**, tal obriga à celebração de contrato escrito, nos termos do disposto no artigo 72.º do RCTFP;

g) Ao Trabalhador não são aplicáveis as disposições do capítulo VII do título II do RCTFP sobre cessação do contrato, mantendo os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público próprios da nomeação definitiva, sendo-lhe reconhecida, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, **a relevância de todo o exercício de funções prestado em regime** de nomeação como exercício de funções públicas em contrato de trabalho em funções públicas;

h) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

i) A **Entidade Empregadora Pública** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do RCTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

(Produção de efeitos e fundamento da redução a escrito)

1. O contrato é reduzido a escrito e obedece aos requisitos de forma previstos no artigo 72.º do RCTFP, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular do referido RCTFP, em virtude de ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do Trabalhador motivada por uma alteração da sua posição remuneratória/ou ... **[19]**.

2. O presente contrato produz efeitos após a respectiva assinatura.

Segunda

(Relevância do exercício de funções na modalidade de nomeação)

O exercício de funções anteriormente prestadas pelo Segundo Outorgante na modalidade de nomeação definitiva releva como exercício de funções públicas na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do n.º 6 do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Terceira

(Actividade contratada)

1. Constitui objecto do presente contrato por tempo indeterminado o desempenho pelo Segundo Outorgante, sob a autoridade e direcção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à respectiva actividade, das funções inerentes à categoria de ..., da carreira de ... **[21]**, cujo conteúdo funcional se encontra descrito ... **[22]**.

2. O Trabalhador fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas ... [23], que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.

3. A actividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o Trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 113º do RCTFP.

Quarta **(Local de trabalho)**

O Trabalhador desenvolve a sua actividade profissional nas instalações do Primeiro Outorgante sitas em ... [24], sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Quinta **(Período normal de trabalho)**

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respectivamente ... [25], sendo o horário de trabalho definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais.

2. Nos termos do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, publicado na 2.ª série do D.R., n.º ..., de ... de ... de ..., sob a forma de ... [26], o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, em obediência ao disposto no artigo 127.º e seguintes do RCTFP [27].

Sexta **(Remuneração)**

1. A remuneração base do Segundo Outorgante é fixada nos termos do disposto no artigo 214.º do RCTFP, sendo de ... € [28], correspondente à ... [29] posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório ... [30] da tabela remuneratória única.

2. À remuneração base acresce(m) o(s) suplemento(s) remuneratório(s) ... [31], previsto(s) ... [32] e devido(s) nos termos da legislação em vigor.

3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sétima **(Subsídio de refeição)**

O Trabalhador tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Oitava **(Protecção social)**

O Segundo Outorgante mantém o regime de protecção social de que vem beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social, nos termos da lei. **[33]**

Nona
(Cessação do contrato)

Ao Trabalhador não são aplicáveis as disposições do capítulo VII do título II do RCTFP sobre cessação do contrato, mantendo o regime próprio da relação jurídica de emprego público próprios da nomeação definitiva.

Décima
(Dever de sigilo) [34]

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Décima Primeira
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 67.º a 71.º do RCTFP, desde já se consigna o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 171.º e seguintes do RCTFP, tendo em atenção a idade do trabalhador e a sua antiguidade;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos na lei;
- c) Encontra-se cumprida a informação em sede de higiene, segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 221.º e seguintes do RCTFP;
- d) Não existe / Existe **[35]** instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável aos outorgantes, publicado na 2.ª série do D.R., n.º ..., de ... de ... de, sob a forma de ... **[36]**.

Décima Segunda
(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

NOTAS

- [1] *Dia do mês em que o contrato é outorgado.*
- [2] *Mês em que o contrato é outorgado.*
- [3] *Local da outorga do contrato.*
- [4] *Identificação completa da entidade pública contratante.*
- [5] *N.º de pessoa colectiva (se aplicável).*
- [6] *Identificação da sede da entidade pública contratante.*
- [7] *Montante do capital social (se aplicável).*
- [8] *N.º de contribuinte da segurança social (se aplicável).*
- [9] *Identificação da pessoa que outorgará o contrato.*
- [10] *Identificação da qualidade em que o faz.*
- [11] *Identificação completa do trabalhador.*
- [12] *N.º do BI, ou n.º do cartão de cidadão, visto de trabalho, autorização de residência ou permanência, tratando-se de trabalhador estrangeiro ou apátrida.*
- [13] *Local de emissão do BI ou cartão de cidadão do trabalhador.*
- [14] *NIF do trabalhador.*
- [15] *N.º de beneficiário da Segurança Social ou de subscritor da Caixa Geral de Aposentações, se for o caso.*
- [16] *Residência do trabalhador.*
- [17] *Ano em que foi aprovada a informação a que se refere os n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, na redação dada pelo artigo 5º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 49/2006, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro (Quadros Regionais de Ilha).*
- [17-A] *Este considerando deverá constar, apenas, da primeira redução a escrito do contrato de trabalho em funções públicas, devendo ser eliminada nos contratos subsequentes.*
- [18] *Dever-se-á mencionar a alteração jurídico-funcional ocorrida e que determina a celebração de contrato escrito. Será o caso, entre outros, da alteração do seu posicionamento remuneratório, da sua categoria ou de carreira.*
- [19] *Dever-se-á mencionar a alteração jurídico-funcional ocorrida e que determina a celebração de contrato escrito. Será o caso, entre outros, da alteração do seu posicionamento remuneratório e da sua categoria ou carreira.*
- [20] *Cláusulas que materializam a alteração jurídico-funcional do trabalhador e que tornam obrigatória a celebração de contrato escrito.*
- [21] *Categoria e carreira ou, tratando-se de carreira unicategorial, carreira.*
- [22] *Identificação da lei aplicável à correspondente carreira (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para as carreiras gerais, e lei especial, tratando-se de carreira especial)*
- [23] *Regulamento interno ou informação a que se refere a nota 17.*
- [24] *Identificação do local de trabalho.*
- [25] *Se for esse regime geral o aplicável.*
- [26] *Indicar o tipo de instrumento de regulamentação colectiva em causa, entre os mencionados no art.º 2.º do RCTFP.*
- [27] *Quando exista IRCT que preveja esta possibilidade.*
- [28] *Valor mensal da remuneração base.*
- [29] *Identificação da posição remuneratória.*
- [30] *Identificação do nível remuneratório.*
- [31] *Identificação dos suplementos remuneratórios, quando previstos para o posto de trabalho a ocupar.*

- [32]** *Identificação da lei ou do IRCT que cria e regula os suplementos remuneratórios*
- [33]** *Cláusula a incluir apenas quando se trate de trabalhador inscrito na Caixa Geral de Aposentações*

- [34]** *Cláusula a incluir apenas quando o dever de sigilo se encontre expressamente regulado em lei especial*
- [35]** *Indicar o aplicável ao caso concreto*
- [36]** *Indicar o tipo de instrumento de regulamentação colectiva em causa, entre os mencionados no art.º 2.º do RCTFP.*